


DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 40/2021, de Autoria do (a) do Poder Executivo, na 27ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9ª Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 08/10/ 2021

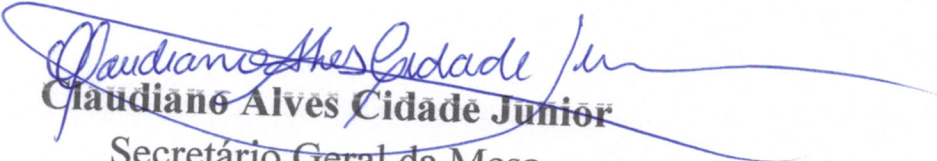

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce _08/10/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2021
PROJETO DE LEI Nº 40/2021

**DISPÕE SOBRE; INSTITUI O FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pindoretama, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, sendo um órgão articulador entre a sociedade e a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, objetivando estudar, discutir, colaborar com o acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME, e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais;
- II - Apoiar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;
- III - Colaborar com o estudo e discussões da equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;
- IV - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME por meio eletrônico e presencial;
- V - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias do PME, atinentes ao seu cumprimento, garantindo ações de melhoria para o ensino, aprendizagem e de outras que estejam interligadas a esse processo;
- VI - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e mobilizar toda a sociedade civil, garantindo a sua ampla participação nas discussões e debates sobre as políticas educacionais;
- VII - Constituir com os membros do PME, quando necessário, comissão de acompanhamento e estudo, junto à Câmara Municipal, acerca da tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII - Articular as Conferências Municipais de Educação com as Estaduais e Federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

IX - Quando necessário, apoiar gestores escolares e colaborar com a resolução de situações específicas de unidades escolares, seja em parceria com os membros do PME ou não;

X - Elaborar seu Regimento Interno, propor alterações quando necessário e zelar pela ampla discussão sobre a importância desse dispositivo.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com registros e apontamentos dos resultados obtidos.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - 02 (dois) Representantes dos Professores, sendo (01) um de cada etapa de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais;

V - 02 (dois) Representantes dos Pais de alunos sendo (01) um das escolas municipais e (01) um das escolas particulares;

VI - 01 (um) Representante da Escola Estadual Júlia Alenquer Fontenele;

VII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

X - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

XI - 01 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB.

§ 1º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 3º - Os membros do FME deverão definir em comum acordo com o Presidente do PME, formas de parcerias e procedimentos para acompanhamento de discussões e projetos em tramitação na Câmara de Vereadores ou em outras situações que estejam sendo discutidas políticas de educação a nível municipal, sempre que assim, o for cabível, nos moldes do inciso VII do Art. 2º.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação – FME, terá uma Coordenação Geral que será composta da seguinte Forma:

I – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

II – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) Representante do CACS/FUNDEB;

IV – 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do FME elencados no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - Dentre um desses representantes será eleito o Coordenador Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual poderá ser reconduzido por igual período, realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 2º - O mandato de cada membro do Fórum Municipal de Educação = FME terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período de 1/3 (um terço) de seus membros automaticamente e o restante se houver interesse dos membros.

§ 3º - Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, como também, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do Fórum Municipal de Educação, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

§ 1º - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu(sua) Coordenador(a) Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM Nº **30/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 08 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **25/2021** que dispõe sobre
**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 40/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 27ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebido
13/10/21
